

CIRCULAR Nº 13.2021 - 28 DE OUTUBRO DE 2021

ASSUNTO: EXCLUSÃO DE ICMS DA BASE DE CÁLCULO DE PIS E COFINS

Prezados,

O **Parecer SEI nº 14.483/ME, da PGFN**, DOU de 29.09.2021, após decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), julgamento Tema nº 69 de Repercussão Geral, define que: **"O ICMS não compõe a base de cálculo para incidência do PIS e da COFINS"**, com isto, o ICMS que será excluído da base de cálculo do PIS e da COFINS é o destacado nas notas fiscais, cuja operação tenha incidência destas contribuições.

Com base nas normas acima, a **exclusão do ICMS tem efeito após 15.03.2017**, ressalvada empresas com ações judiciais ou administrativas que foram protocoladas **até 15.03.2017**, que poderão pleitear períodos anteriores. Com isso qualquer empresa contribuinte do ICMS poderá pleitear restituição a partir de 15.03.2017 com procedimentos administrativos, bem como poderão excluir automaticamente o ICMS da base de cálculo das contribuições vincendas.

A Receita Federal no seu Guia Prático da EFD Contribuições, prevê a possibilidade dos contribuintes que não ingressaram com ação judicial a retificarem suas EFD (Escrituração Fiscal Digital) - Contribuições mensais, desde março de 2017, corrigindo as bases de cálculo das NF-e como também as DCTF do período correspondente para que possam requerer a restituição ou compensação dos valores pagos a maior, a partir de 15.03.2017, por meio do Programa Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou Restituição e Declaração de Compensação (PER/DCOMP). Esse procedimento requer uma demanda de procedimentos e entrega de declarações retificadoras, o que geraria custo administrativo e contábil para tanto. Em alguns casos tendo em vista o valor a ser restituído não justifica tais procedimentos.

Diante dos fatos informamos as decisões que precisam ser tomadas e suas consequências, nesse sentido, precisamos da decisão dos nossos clientes:

Nesse sentido informamos que todos os clientes poderão excluir o ICMS da base de cálculo de PIS e COFINS automaticamente a partir de 01.10.2021 conforme parecer da Procuradoria Geral, já na emissão da nota fiscal, o que requer mudança imediata no sistema de emissão de notas fiscais. Procedimento comum sem requerimento de processos e a nosso ver extremamente aconselhável.

- 1) Solicitar a Confidence a retificação administrativa da escrituração fiscal, corrigindo obrigações acessórias (SPED CONTRIBUIÇÕES e DCTF) desde 15.03.2017 e apuração do crédito corrigido pela Selic a ser compensado para geração dos pedidos de compensação PER/DCOMP com os débitos a vencer. Procedimento que requer retificação da escrituração, declarações e geração de pedidos e demais formalidades ao custo administrativo de 20% do valor a ser compensado. Processo demorado, com maior desgaste, mais sujeito a fiscalizações futuras de períodos que já estariam prestes a estarem "prescritos" de fiscalização devido a quantidade de retificações.

SIM NÃO

- 2) Solicitar a Confidence a ingressar com ação judicial, com base na decisão do STF com Repercussão Geral e Parecer SEI nº 14.483/ME, da PGFN para o fim de requerem o direito da exclusão do ICMS da base de cálculo de PIS e COFINS desde 15.03.2017 até 30.09.2021 **por habilitação do crédito (sem retificações)**. Procedimento depende de decisão favorável da justiça, mais seguro, já que torna o crédito certo após decisão sem necessidade de retificações, porém haverá os custos de honorários advocatícios também a base de 20% da economia.

SIM NÃO

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

